

Reclassificação da publicação
“ECOS DE BESTEIROS”

(Aprovada em reunião plenária de 1.SET.04)

I. Introdução

1. A publicação “ECOS DE BESTEIROS” requereu, em 22.08.2002, a reavaliação da sua classificação prolatada na reunião plenária de 30 de Outubro de 2001 – por solicitação do Instituto de Comunicação Social (ICS) de 01 de Setembro de 2000 à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) e ao abrigo do disposto na alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto - no sentido de que a mesma seja definida enquanto de «informação geral e âmbito regional».
2. Para instrução deste pedido foram enviados a esta AACS:
 - a) Os exemplares nºs 386, 387, 388, 389, 390 e 391, correspondente, respectivamente, aos meses de JANEIRO a JUNHO de 2002;
 - b) No seu 390.º exemplar, a páginas 2 é publicado o Estatuto Editorial renovado, onde a publicação “ECOS DE BESTEIROS” se define como “... boletim regional que procura ser um elo de contacto, ligação e informação entre as pessoas residentes nas freguesias que constituem a região de Besteiros e também com todos os que, sendo daqui naturais, estão espalhados pelo mundo.
O «ECOS DE BESTEIROS» é uma publicação de inspiração cristã (...) assume-se como uma publicação independente de informação e formação, aberta a todos, no respeito pelos valores anteriormente assumidos e sem qualquer discriminação política, religiosa ou de outra índole.”
 - c) Pela consulta de todos os exemplares pode constatar-se que esta publicação é editada mensalmente com um preço de capa de 0,50 €.

II. Análise

1. Nos termos legais esta AACS é competente para a classificação da presente publicação;
2. Nos termos do nº1 do artº 11º e do nº 1 do artº 12º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, as publicações são classificadas com periódicas quando são “editadas em série contínua sem limite de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo” e portuguesas se “editadas em qualquer parte do território português (...), sob a marca e responsabilidade de editor português”;
3. Segundo os nºs 1 e 2 do artº 13º do mesmo diploma legal, são doutrinárias as publicações que pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso” e informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação e notícias”;

4. O mesmo artigo, nos seus n.ºs 3 e 4 acrescenta que são de informação geral as publicações que “*tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter não especializado*” e especializadas “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, artística ou desportiva*”.
5. Quanto à expansão, o art.º 14.º, do mesmo diploma, nos seus n.º 1 e 2, define como publicações de âmbito nacional as que “*tratando predominantemente de temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, e de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*”;
6. Assim, compulsado o referido periódico e toda o processo remetido, conclui-se que estamos em face de uma publicação editada mensalmente e em território português. Os seus temas únicos são de interesse religioso e local e relacionam-se com a divulgação dos valores da doutrina cristã da Igreja, não se mostrando fundamento para satisfazer a pretensão requerida.

III. Conclusão

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, de acordo com o disposto no art.º 4, al. o) da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, classificar a publicação “ECOS DE BESTEIROS” como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Manuela Matos (Relatora), José Garibaldi, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em
1 de Setembro de 2004

O Vice-Presidente,


José Garibaldi

MM/IM